



PROCESSO Nº 16.059/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "Marmitex", "Lanche" e "Café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 542/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 16.059/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "Marmitex", "Lanche" e "Café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado,



contendo, ao tempo desta apreciação, 350 (trezentos e cinquenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.059/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada em 01/06/2022, pelo Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro, e direcionado ao titular da Saúde municipal por meio do Memorando nº 82/2022-SAMU (fl. 03), apontando as competências e abrangência do serviço médico volante, bem como ressaltando a necessidade do objeto para atendimento das necessidades dos servidores que atuam em tal, informando a estimativa de consumo pelo período de 12 (doze) meses.

Acolhida a demanda formalizada, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo que consta à fl. 16.

Em complemento, a requisitante justificou a necessidade do objeto (fls. 18-19) com o fito no fornecimento de alimentação aos servidores que trabalham no Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, uma vez que estes atuam em regime de plantões ininterruptos de 12 (doze) horas nas instalações do órgão, em decorrência das exigências da profissão, cujos os mesmos devem estar preparados a todo momento para prestarem atendimento quando forem acionados.

Por conseguinte, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em



06/07/2022, por meio do Memorando nº 1876/2022-Compras, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de contratação.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 20-21), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. O documento expressa que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto, além da possibilidade de aquisições conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez o fornecimento ser frequente mas não ser possível mensurar com antecedência quantitativos, que deverão ser conforme a necessidade da contratante. Neste sentido, temos a considerar que a impossibilidade de precisão quantitativa se dá por se tratar de fornecimento de refeições prontas, as quais devem ser preparadas (manipuladas) e entregues dia a dia para consumo, de acordo com as demandas do órgão e de suas unidades.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 22-24), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro e Sra. Walternice dos Santos Vieira (fl. 25) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 26).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 05-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor



contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, especificações do objeto, composição das refeições, condições de recebimento, critérios de julgamento, estimativa, controle e fiscalização da execução, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, além de anexos para controle de entrega dos alimentos e descritivo dos itens e suas quantidades, e especificações de composição do cardápio mensal (fls. 39-70).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 29-37).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 38), base para a confecção do Anexo II do Edital (fl. 247, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 784.879,92** (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 3 (três) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220607009 (fl. 96).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 98-100) e nº 17.767/2017 (fls. 101-103, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 307/2022-GP (fl. 97), que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 109-110), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 112 e 113, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 17), onde o titular da SMS, na

solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 71-93) para o ano de 2022 e o Parecer Orçamentário nº 526/2022/SEPLAN (fl. 94) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento indicados às fls. 81-82, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, sendo, todavia, suficiente para o valor global a ser registrado após o resultado do certame, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 114-159, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 164-165, vol. I) e do Contrato (fls.

³ Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



166-179, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/07/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 183-187, 188-192, vol. I/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a inserção de cláusula contratual que estabelecesse comprovação de contratação pela empresa fornecedora, do quantitativo equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) de seu quadro funcional, de jovens aprendizes, nos termos da Lei Municipal nº 18.117/2022, para o que percebemos acatamento, conforme certidão de fls.193-194, vol. I.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 195-199, vol. I 203-264, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 20/07/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de agosto de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as Publicações no Vol. II
ComprasNet	21/07/2022	08/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 266)
Diário Oficial da União – DOU nº 137, Seção 3	21/07/2022	08/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 267)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.053	21/07/2022	08/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 268)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3041	21/07/2022	08/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 269)
Jornal Amazônia	22/07/2022	08/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 270)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/08/2022	Resumo de Licitação (fls. 272-274)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	08/08/2022	Resumo da Licitação (fl. 275-277)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM, Processo nº 16.059/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Inicialmente cumpre observar que houve a alteração da data e horário da abertura da sessão pública, por medida administrativa, em virtude de erro na chave de acesso do pregoeiro na data inicialmente informada, conforme se depreende da Ata da Sessão à fl. 347, vol. II.

Assim, conforme a Ata de realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM** (fls. 334-348, vol. II), em **09/08/2022**, às 10h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "Marmitex", "Lanche" e "Café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 331, vol. II) que 6 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas



licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão, sagrou-se vencedora com o menor lance para os 03 (três) itens do objeto a empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com o valor total de **R\$ 491.123,28** (quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), conforme resultado por fornecedor (fl. 349, vol. II).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h45min do dia 10 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
01	Café da manhã	Unid.	8.184	17,98	11,98	147.148,32	98.044,32	33,37
02	Refeição	Unid.	14.052	25,63	13,98	360.152,76	196.446,96	45,45
03	Lanche	Unid.	16.386	16,94	12,00	277.578,84	196.632,00	29,16
TOTAL						784.879,92	491.123,28	37,43

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item. Arrematante: SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 491.123,28** (quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos).



Tal montante representa uma diferença de **R\$ 293.756,64** (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a menos em relação ao estimado para o objeto (R\$ 784.879,92), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **37,43%** (trinta e sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 287-289, vol. II, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Presente nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 290-330, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 278-280, vol. II).

Presente ainda a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF da sua representante legal (fl. 281-282, vol. II), tendo este órgão de Controle Interno providenciado a consulta ao CPF do seu titular (anexa à presente análise), não sendo encontrado impedimento.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 283-286, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM (fl. 212, vol. II).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 290, vol. II) e certidões juntadas (fls. 302-304, vol. II) com suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 322-324, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 26.773.597/0001-09.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº



780/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 26.773.597/0001-09).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 16.059/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de agosto de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 16.059/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "Marmitex", "Lanche" e "Café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP